

PROJETO DE LEI Nº 294 DE 28 DE MAIO DE 2018.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 09:10

DO DIA: 29/05/18

ASS: Valdiléia Costa de Carvalho

Valdiléia Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

DISPÕE SOBRE: A SUSPENSÃO POR 6 (SEIS) MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

Art.1º. Fica determinada a suspensão por 6 (seis) meses do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Boa Vista.

Art.2º. Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou doutras irregularidades previstas no Caput do art.1º. desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelado do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providencias impostas por esta lei.

Art.3º. O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art.4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, dará início à revogação do Alvará de Funcionamento e Licença.

Art.5º. Os demais atos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Público Municipal, no que couber.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 29/05/2018
Horário: 12:33

PRESIDÊNCIA
Recebido em 29/05/18
Às 10:15 horas
Rubrica Julyane

P156L



PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>29 / 05 / 18</u>
Às	<u>11:07</u> Horas


Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157




JUSTIFICATIVA

Os altos índices de criminalidade na Cidade de Boa Vista, noticiados diariamente em todos os veículos de comunicação sobre o número crescente de recepção de roubos de cargas, furtos ao patrimônio público, entre outros, é que apresentamos o Projeto de Lei, em tela, para que possamos utilizar o Poder Policia Administrativa que o município detém, para uma finalidade especifica de colaboração com algo que é de interesse de toda a sociedade, a segurança pública.

Nosso objetivo com o presente Projeto de Lei, é protegemos o consumidor e o empresário que cumprem a lei, pagam seus tributos, enquanto outros, infelizmente buscam por meios ilícitos se beneficiarem financeiramente. A sociedade como um todo, sabe o sacrifício que o empresariado boavistense, encontra diversas dificuldades para empreender o seu negócio, sendo que uma delas é a concorrência desleal daqueles que vendem produtos resultados de furtos ou roubos.

Tal concorrência desleal, fere os bons costumes sendo de fundamental importância fechar as portas de quem adquire, distribui, transporta, estoca, revende os produtos oriundos de ações criminosas, como o furto, roubo ou outros tipos de ilícito. Nesse sentido e pelas razões exposta, solicitamos aos meus pares o devido apoio á nossa proposta, ora apresentada.



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Justiça e Redação
 Final para emitir parecer.
 Em 13/06/18

 Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
 PROJETO
 EM 12/06/2018

 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
 DE
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça e
Redação Final
 Boa Vista - RR, 15/08/18

Monique Suelen Jones Barboza

Ítalo Otávio
Vereador



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

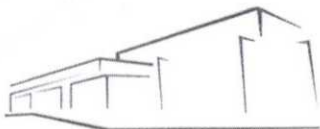
DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº 294 de 28 de maio de 2018 de autoria do Vereador JÚLIO MEDEIROS.

Boa Vista – RR, 12/06/2018.

Atenciosamente,


Italo Otávio
Vereador



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 65/2018

PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO POR 6 MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILÍCITOS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 294/2018, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre a suspensão por 6 meses do alvará de funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, aduzindo que o mesmo visa proteger principalmente o consumidor e os empresários que cumprem com a legislação. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem esta Proposição.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal de Boa Vista



II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

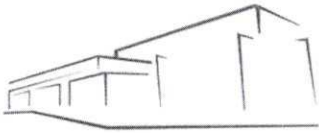
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro ponto que deve ser analisado diz respeito à competência parlamentar para propor o presente Projeto. Pois bem, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição trata sobre alvará de funcionamento de empresas no âmbito de Boa Vista, regulamentando um caso específico de suspensão de tal alvará, e desta forma não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública.



Câmara Municipal de Boa Vista



Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, uma jurisprudência proferida no âmbito do TJMG que julgou a constitucionalidade de uma Lei que tratava sobre o funcionamento de empresas privadas, tal qual a Proposição que ora se analisa:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE INHAPIM - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - LEI ORIUNDA DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO EM MATÉRIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - MATÉRIA NÃO INCLUSA NO ROL TAXATIVO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000140614595000 MG)

Desta forma, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênias às opiniões divergentes.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 30 de julho de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR 1.236



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL




DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 065/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 294, de 28 de maio de 2018, de autoria do Vereador Júlio Medeiros. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

CONFIDENTIAL





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 294, de 28 de maio de 2018**, de autoria do **Vereador Júlio Medeiros**, no que dispõe sobre: **“A suspensão por (6)seis meses do alvará de funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos , roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências ”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2018.

Ítalo Otávio
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 294, de 28 de maio de 2018**, de autoria do **Vereador Júlio Medeiros**, no que dispõe sobre: “**A suspensão por (6)seis meses do alvará de funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **09 de agosto** de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às nove horas do dia nove de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 294, de 28 de maio de 2018**, de autoria do **Vereador Júlio Medeiros**, no que dispõe sobre: **“A suspensão por (6)seis meses do alvará de funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos , roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências ”**.Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
 Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Obras, Urbanização,
 Transportes, Habitação e Serviços
 Públicos, para emitir PARECER.
 Em 16 / 08 / 18

 Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
 PROJETO
 EM: 17 / 08 / 18

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
 URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
 E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Idazio Chagas de Lima
 VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Ser-
viços Públicos.
 Boa Vista - RR, 31 / 08 / 18

Suel Thyonne L. Craveiro





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE: "PROÍBE INFORMES DE QUALQUER NATUREZA EM ESTACIONAMENTOS OU SIMILARES DE FORMA PAGA, COM DIZERES QUE ISENTEM OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU CONGÊNERES DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO."

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE: "PROÍBE INFORMES DE QUALQUER NATUREZA EM ESTACIONAMENTOS OU SIMILARES DE FORMA PAGA, COM DIZERES QUE ISENTEM OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU CONGÊNERES DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA**

ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ O PROJETO DE LEI Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE: “INSTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

- ✓ O PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE: “PROÍBE INFORMES DE QUALQUER NATUREZA EM ESTACIONAMENTOS OU SIMILARES DE FORMA PAGA, COM DIZERES QUE ISENTEM OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU CONGÊNERES DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO.”.

- ✓ O PROJETO DE LEI Nº 321, DE 17 DE JULHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “A NOMEAÇÃO DAA CC12, NO BAIRRO LAURA MOREIRA – CONJUNTO CIDADÃO PARA RUA ALDAIR VERAS DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

- ✓ O PROJETO DE LEI Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE: “ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 21 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

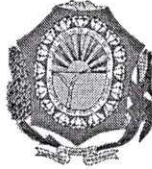
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA

VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Economia, Finanças e
 Orçamento, para emitir PARECE.
 Em 11/09/18

 Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
 Boa Vista - RR, 12/09/18

Suel Thyomze K. Craveiro

 Boa Vista - RR,

 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
CERTIDÃO
 Diretoria de Comissões-DICOM



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: A SUSPENÇÃO POR 6 (SEIS) MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO, FLAGRADOS, COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILICITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 06 DE SETEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: A SUSPENSÃO POR 6 (SEIS) MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO, FLAGRADOS, COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILICITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: A SUSPENÇÃO POR 6 (SEIS) MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO FLAGRADOS, COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILCITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 06 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



EMENDA MODIFICATIVA N° 001 /2019

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, propõe a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Art. 2º, caput, do Projeto de Lei N° 294/2018, de autoria do Vereador Júlio Medeiros,

Onde se lê:

Art. 2º - Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou doutra irregularidades previstas no caput do art. 1º desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelado do Alvará de Funcionamento ou da Licença como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Leia-se:

Art. 2º - Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou doutra irregularidades previstas no caput do art. 1º desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizada a cassação do Alvará de Funcionamento ou da Licença como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

JUSTIFICATIVA

Após análise do presente projeto de lei, foi corrigido o equívoco referente ao termo usado no art. 2º, caput, tratando-se de caso de cassação, tendo em vista que o particular perderá seu alvará por descumprimento à legislação municipal.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2019.

DRª. MAGNÓLIA ROCHA
VEREADORA/PRB

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

Recebido
12/02/19
Jóbia
10:14



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



EMENDA ADITIVA Nº 001/2019

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, propõe a seguinte

EMENDA ADITIVA

Ao art. 1º, do Projeto de Lei Nº 294/2018, de autoria do Vereador Júlio Medeiros
Onde se lê:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão por 6 (seis) meses do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtor oriundos de furtos, roubo ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Boa Vista.

Leia-se:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão por 6 (seis) meses do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtor oriundos de furtos, roubo ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Boa Vista

Parágrafo único. Havendo a reincidência, o alvará de funcionamento será cassado.

JUSTIFICATIVA

Após análise do presente projeto de lei, foi verificada a ausência de penalidade mais severa em caso de reincidência, tornando-se quase que um incentivo à conduta infracional, desta forma foi inserido o parágrafo único ao art. 1º do referido projeto de lei.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2019.

DRª. MAGNÓLIA ROCHA
VEREADORA/PRB

Decebido
12/02/19
fabiase
10:17

Matéria : Emenda Aditiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº294/2018
Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : Emenda Aditiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº294/2018

Reunião : 3ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019
Data : 12/02/2019 - 10:52:27 às 10:55:32
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	PRB	Sim	10:53:36
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:53:49
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:52:58
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:53:15
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:53:57
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:53:19
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:54:57
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:52:59
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:53:10
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:53:03
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:52:31
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:52:42
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:53:42
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 13 0 13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 294/2018

Autoria : Júlio Medeiros

Ementa : DISPÕE SOBRE: A SUSPENSÃO POR 06 (SEIS) MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 3ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 12/02/2019 - 10:56:11 às 10:59:07

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	PRB	Sim	10:57:15
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:57:21
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:57:08
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:56:26
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:57:20
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:57:08
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:57:16
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:56:55
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:57:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:56:21
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:57:01
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:57:08
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:56:52

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
13	0	13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 MAIO DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA.

A SUSPENSÃO POR 6 (SEIS) MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

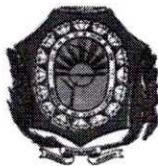
LEI:

Art. 1º. Ficam determinada a suspensão por 6 (seis) meses do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo ou revendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único – Havendo a reincidência, o alvará de funcionamento será casado

Art. 2º. Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou doutra irregularidades previstas no caput do art.1º desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizada a cassação do alvará de Funcionamento ou da Licença como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgão de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providencias impostas por esta lei.

Art. 3º. O município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo Único – Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta lei, não caberá à restituição de qualquer valor imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, dará início à revogação do Alvará de funcionamento e Licença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 033/2018/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 294/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 294/2018, de 28 de maio de 2018, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre: **A SUSPENSÃO POR 6 (SEIS) MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 26 / 02 / 2019
HORA: 08:18
ASS.: Jayane



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



OFÍCIO N° 13393/2019 – PGM/PROADL

NUP: 058057/2019

Boa Vista, 08 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício n° 067/2019/SGL/CMBV.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	11:25
DO DIA:	08/04/19
ASS:	Valdine Costa de Carvalho Chefe de Protocolo I

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício n° 067/2019/SGL/CMBV, de 21 de março de 2019, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PLN°	LEIN°
294/2018 - Legislativo	1.968
328/2018 - Legislativo	1.969

Em tempo, informo que os Projetos de Leis, 329/18, 312/18, 307/18, 319/18, 326/18, 330/18 e 334/18, foram promulgadas através do DOM n° 4855, de 03 de abril de 2019, e o Projeto de Lei 331/18 no DOM n° 4852, de 29 de março de 2019.

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 09/04/2019
Horário: 10:51

Recebido em 08/04/19
Às 12:30 horas
Fabricia Lora Ferreira



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.968, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

A SUSPENSÃO POR 6 (SEIS) MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam determinada a suspensão por 6 (seis) meses do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo ou revendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único – Havendo a reincidência, o alvará de funcionamento será casado

Art. 2º. Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou doutra irregularidades previstas no caput do art. 1º desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizada a cassação do alvará de Funcionamento ou da Licença como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgão de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providencias impostas por esta lei.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 3º. O município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo Único – Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta lei, não caberá à restituição de qualquer valor imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, dará início à revogação do Alvará de funcionamento e Licença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 106/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.968/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.968/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
10 / 04 / 19
11 10
Beatriz Lima

- Visitas domiciliares;
- Eventos sociais em datas comemorativas;
- Doações de Alimentos através do Programa "Mesa Brasil"

Ambiente Físico:

- 01 Sala administrativa;
- 01 Cozinha;
- 01 Salão de atividades;
- 01 Sala de judô equipada;
- 01 Campo de futebol;
- Banheiro Feminino;
- Banheiro Masculino;

**FORMAS DE ACESSO**

A Associação possui 250 crianças e adolescentes em geral cadastradas. Com capacidade para 800 pessoas, sendo demandas espontâneas. Que abrange os bairros: Santa Luzia, Alvorada, Equatorial, Senador Hélio Campos, Silvío Botelho, Conjunto Cidadão e Cruviana.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

JUDO: Segunda e Quarta-feira

Noite: 18h00min às 19h00min
19h00min às 20h00min

FUTEBOL INFANTIL: Segunda e Quarta - feira

Tarde: 17h00min às 18h00min

FUTEBOL INFANTIL: Terça e Quinta - feira

Noite: 08h00min às 19h00min

FUTEBOL JUVENIL: Terça e Quinta-feira

Noite: 18h00min às 19h00min

RECURSOS HUMANOS:

Conta com seu quadro: um professor de Educação Física mais seis voluntários.

PARCERIAS:

No momento Associação conta com o apoio de doação de alimentos através do Programa Mesa Brasil e doadores.

VOTO DA RELATORA

Após análise da documentação apresentada, bem como do processo de inscrição do projeto, observou-se o que segue:

- A Associação deu entrada com pedido de inscrição no CMAS do Projeto Comunitário Judô e Futebol em Ação no ano de 2016, constando em seu em seu Estatuto as atribuições já descritas neste Parecer;

- Seu pedido foi deferido sendo Inscrito sob o número 037/2017 o Projeto Comunitário Judo e Futebol em Ação, sendo caracterizado como projeto de atendimento.

- A Resolução CNAS nº 014/2014 caracteriza entidade de atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e/ou indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

Neste sentido, considerando a documentação apresentada pela Associação estão de acordo com as atividades desenvolvidas.

Ante o exposto, voto pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO** do referido Projeto.

É O PARECER

GABRIELE TAVARES DE AZEVEDO – Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira – Mauricenia da Costa Cruz

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de março de 2019, deliberou por **APROVAR** por unanimidade **PARECER nº 002/2019** referente à manutenção de inscrição do Projeto Comunitário Juô e Futebol em Ação executado pela Associação Desportiva do Exercício 2018, caracterizado como de atendimento.

SEMGES – CELIA MOTA DE CARVALHO

FETEC – CINARA CASTRO PONTES

SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA

SMSA – KLEBER DA SILVA PINHEIRO

SMEC – GABRIELE TAVARES DE AZEVEDO

LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO

COFEC'S – EDINEIDE DOS SANTOS SOUSA

LCBV – IRACYREMA DA COSTA NEVES

CRP – ADRIANA PORTO DE OLIVEIRA MORAES

CRESS – ELISEANE CARDOSO MOURA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.968, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

A **SUSPENSÃO POR 6 (SEIS) MESES DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO, PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILCITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam determinada a suspensão por 6 (seis) meses do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo ou revendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único – Havendo a reincidência, o alvará de funcionamento será casado

Art. 2º. Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou doutra irregularidades previstas no caput do art.1º desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizada a cassação do alvará de Funcionamento ou da Licença como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgão de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providencias impostas por esta lei.

Art. 3º. O município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo Único – Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta lei, não caberá a restituição de qualquer valor imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, dará início à revogação do Alvará de funcionamento e Licença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.969, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º, inciso I, da lei 1799/18, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. Atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados obtidos em eventos de desporto devidamente comprovados por registro públicos ou memorial fotográfico do mesmo, documentação de regularidade junto a instituição de representação da modalidade esportiva, Federação ou Confederação, e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade, desde que, este, seja devidamente regulamentado e de caráter público”.

“Art. 5º. Para pleitear a concessão de Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paraolímpicas individuais, junto a instituição de representação da modalidade desportiva e adimplente com a respectiva confederação”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.971, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único no art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

Parágrafo único. Enquanto não provido por Procurador efetivo, o cargo de Procurador Adjunto terá vencimento fixado na forma do nível I da categoria inicial do quadro de carreira de Procurador da Câmara.

Art. 2º. Os Anexos I e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

(Anexo I ao Projeto de Lei nº 371/2018)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	12.000,00	12.000,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	4.000,00	32.000,00
TOTAL				44.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO II

(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	11.999,20
	II	11.427,81
	I	10.883,63
Intermediária	III	9.894,21
	II	9.423,06
	I	8.974,35
Inicial	III	8.158,50
	II	7.770,00
	I	7.400,00

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO MONTE RORAIMA AO GUARDA MUNICIPAL DE